**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 123/2015**

Data: 01 de dezembro de 2015.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - APAE, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE,** inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela, diretamente à beneficiária, até a data do dia 11, do mês de dezembro, do ano de 2015, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3°** Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela Entidade.

**Art. 4º** Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica autorizada a suplementação da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 4.320/64:

04 – Secretaria de Educação e Cultura

04.005 – Fundo Municipal de Educação

04.005.12 – Educação

04.005.12.367 – Educação Especial

04.005.12.367.0051 – Revitalizando a Educação

04.005.12.367.0051.2047 – Manutenção e Enc. com Ações de Educação Especial

335043.00 (601) – R$ 80.000,00

**Art.** 5º Para fazer facea suplementação do artigo anterior fica autorizada a redução nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64:

06 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

06.001 – Gabinete do Secretário

06.001.20 – Agricultura

06.001.20.605 – Abastecimento

06.001.20.605.0018 – Fomento a Agricultura Familiar

06.001.20.605.0018.2032 – Implantação dos Programas de Agricultura Familiar

337041 (704) – R$ 80.000,00

**Art. 6º** A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

**Art. 7º** A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Documentos (originais) suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor, se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente